

ALGUNS APONTAMENTOS: MAIORIDADE PENAL NO BRASIL Á LUZ DA PSICOLOGIA

Patrícia da Silva Dias¹

Carla Patrícia Rambo²

RESUMO

O presente artigo tem por objetivo uma revisão narrativa do tema Maioridade penal, que tem atribuído discussões de interesse jurídico, político, científico, social e acadêmico. Com bases teóricas discute fatores importantes a serem revistos antes de decretar a lei que reduz a idade penal de 18 para 16 anos. O estudo aponta a família como instituição de primeiro educador do caráter social, do mesmo modo que demonstra as consequências decorrentes de um lar com estruturas precárias para formação de um indivíduo. Nada obstante, a solução para as infrações está na tomada de medidas Socioeducativas, onde elevar o nível intelectual da sociedade é o meio mais rápido para alcançar o êxito na diminuição de adolescentes a margens criminais. A educação é base para tratar problemas deste nível, pois investir em medidas educativas é formar adultos inteligentes.

Palavras-chave: Maioridade penal, Adolescentes infratores, Política Sociais, Socioeducação.

SOME NOTES: CRIMINAL MAJORITY IN BRAZIL FROM THE POINT OF VIEW OF PSYCHOLOGY

ABSTRACT

This study aims a narrative review of criminal majority theme, which has assigned discussions of legal, political, scientific, social and academic interests. Using theoretical bases, it discusses important factors to be reviewed before enacting the law that reduces the penal age from 18 to 16 years. The study shows the family as the first educational institution of social character in the same way that demonstrates the consequences of a home without family structure in formation of individual characters. Nonetheless, the solution to inhibit the law violations is in taking Socio-Educational measures, where raise the intellectual level of society is the fastest way to achieve success in reducing teenage on criminal margins. Education is the basis for treating problems like those, because investing in educational measures is to facilitate the formation of intelligent adults.

¹ Discente do Curso de Graduação em Psicologia da Faculdade de Educação e Meio Ambiente – FAEMA.

² Mestre, Professora e Coordenadora do Curso de Graduação de Psicologia da Faculdade de Educação e Meio Ambiente – FAEMA.

Keywords: Criminal Majority, Teenage Offenders, Social Policy, Socio-educational measures.

1. INTRODUÇÃO

O Brasil em sua história jurídica possui três normativas para atender crianças, sendo eles: Código de Menores de 1927, Código de Menores de 1979 e Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) 1990. A partir de 1925 a liga das Nações, regia reuniões pelo Comitê Internacional das Prisões (CIPP), promoveu reformas que separasse adultos de crianças do sistema penitenciário. Por volta desta mesma época o Brasil anunciou seu primeiro Código que tinha caráter tutelar das medidas de privação de liberdade. O estatuto tem herança às leis que sucedem as normas das Organizações das Nações Unidas (ONU). Aumentar a idade penal tinha objetivo de retirar crianças e adolescentes de instituições penitenciárias, onde o sistema carcerário era para adultos. Isso estava gerando muitas indignações morais que resultou em movimentos de reforma da idade penal que atualmente no Brasil é maior de idade aquele que tem 18 anos⁽¹⁸⁾.

A Redução da Maior Idade Penal tem sido um assunto polêmico, que por vez coligam diversos olhares entre os juristas, legisladores e brasileiros de um modo geral. Sem dúvidas um assunto perturbador, tendo em vista o aumento gradativo da criminalidade no Brasil, que diariamente os meios de comunicação em massa delegam notícias extraordinárias a respeito dos crimes ofensivos a população. Apesar disso, aceitar medidas punitivas igualitária a de um adulto é fechar os olhos para as condições biopsicossocial destes indivíduos e desmerecer a capacidade de reeducação.

2. MATERIAIS E MÉTODOS

A pesquisa tem caráter exploratório de conteúdos abrangendo discussão diante do tema Redução da Maioridade penal de 18 para 16 anos de idade. Através de revisões de literatura, buscou-se evidenciar aspectos impresumíveis acerca do tema.

A pesquisa foi desenvolvida a partir de uma abordagem descritiva, amparada por materiais bibliográficos específicos sobre o assunto.

O referencial teórico que baseia todo o conteúdo deste trabalho foi selecionado a partir de temas que abordavam o assunto em questão, constituído por artigos científicos, livros, sites, revistas e jornais.

3. REVISÃO DE LITERATURA

3.1 MAIORIDADE PENAL NO BRASIL

De acordo com Rocha ⁽¹⁵⁾ no ano de 1830 durante o período colonial a Maioridade foi instaurada no Brasil com aparecimento do primeiro Código Criminal do Império. Esse intuito se fazia por meio de uma reminiscência Europeia para que houvesse severidade na legislação do Brasil, ou seja, para que houvesse penalidade aos transgressores. Contudo, preocupações se estenderam diante dos direitos ao menor de idade, logo se fazia necessário algo que defendesse crianças e adolescentes.

Com o reconhecimento da necessidade de aperfeiçoar o regime penal, com a chegada do Decreto n° 847 propagado em 11 de outubro de 1890. Sendo assim, esse contexto determinava mediante o código Republicano a inimputabilidade irrestrita aos inferiores a idade de nove anos completos, sendo que o alvo principal e elementar estava na garantia e amparo ao menor. A partir de então, a luta foi árdua nesse contexto, para criação e implantação de leis que regulamentassem assuntos que abordavam a moralização diante da proteção aos menores. No Brasil foi criado o Decreto n° 17.943, em 12 de outubro de 1927 tem-se então o primeiro Código de Menores. Ao passar do tempo, várias leis foram criadas outras editadas, até a concepção do documento constitucional de 1988 discorre Rocha ⁽¹⁵⁾. Contudo, de acordo com Adorno, Silva e Andrade ⁽²⁾ a maioridade penal no Brasil se dá aos 18 anos de idade, conforme rege o Código Penal no artigo 27, que de acordo com a Consideração Federal em seu artigo 228 reforça esta informação, e de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) na Lei n° 8.069/90.

Entretanto, na contemporaneidade a criminalidade no país é uma preocupação que rodeia políticos, cientistas, governantes, cidadãos, criminalistas e promotores. Tem-se discutido muito a respeito de estratégias para diminuir a criminalidade. Diante da violência social, passa a debater sobre a redução da Maior Idade Penal. Esta ideia tem sido motivo para muitas discussões, existindo aqueles que estão a favor e os que apresentam opiniões contrárias⁽⁸⁾.

De acordo com uma publicação feita no dia 05 de maio de 2015 pelo site Portal Brasil, dados apontados por especialistas demonstram os riscos que pode vir a acarretar diante da lei que coloque adolescentes em prisões. Tendo em vista que por volta de 20 mil jovens atualmente estão cumprindo medidas socioeducativas em regime fechado, outros 69 mil estão condenados por delinquências onde estão em meio aberto. Reduzir a Maior idade terá como consequência a ampliação da população carcerária, o que poderia acarretar mudanças no ranking mundial, onde colocaria o País para o quarto lugar⁽⁴⁾.

Segundo Kaufman⁽¹¹⁾ ter no mínimo de 18 anos para maioridade penal, como rege o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é estabelecida conforme orientação da Organização das Nações Unidas (ONU). O Kaufman discorre que os adolescentes de tempos atrás não se comportavam como nos dias atuais, que hoje os jovens são mais evoluídos, que aos 16 anos já são capazes de responder por qualquer de seus atos. Também antecipa em seu discurso que a psiquiatria da infância e da adolescência descreve casos como dos menores infratores como Transtorno de Conduta (TC), este por sua vez caracterizado por uma conduta antissocial, desafiadora ou agressiva, tendo em vista repetidas vezes em um período de seis meses.

Nesta perspectiva corrobora-se com Kufman⁽¹¹⁾, de que os adolescentes de hoje não pensam como os de tempos anteriores, porém não é possível negar que o que rodeiam os adolescentes do século XXI, são cargas emocionais muito maiores que de tempos antigos, os TC, porém o que deve ser investigado é o que está por traz de semelhantes comportamentos. Deste modo, Dias⁽⁹⁾ endossa a discussão por não negar os padrões de comportamentos que se encaixam para diagnósticos TC, onde compreende esse transtorno como infrações de normas e leis morais e sociais, porém não descarta fatores que podem estar interligados a tais comportamentos como, por exemplo, familiares, disfunções pessoais, acadêmicas e sociais. Convém dizer que a sociedade atual, tem revelado muitas questões perturbadoras à mente de um jovem, se para os adultos já não é fácil imaginemos quem ainda está tentando encontrar

seu lugar em um mundo com imensas opções, sejam elas trabalhista, religiosas, política, mais uma vez acadêmica, social inclusive moral entre tantas outras instituições que nos permeiam.

Neste sentido, não é possível pensar que todo infrator se encaixa em distúrbios psiquiátricos e psicológicos, é necessário ser capaz de distinguir de modo a comprovar que sejam portadores de distúrbios psiquiátricos ou distúrbios severos no desenvolvimento da personalidade, também diferenciar jovens que não tem nenhum distúrbio psiquiátrico e sem distúrbios da personalidade. A questão é averiguar se as atitudes do infrator não estão sendo influenciada por algo que afete a cognição, como delírio, confusão mental ou alucinações. Evidentemente jovens sem transtornos psiquiátricos com três anos como rege o art. 121 parágrafo 3; o ECA diz que em nenhuma hipótese, o período máximo de internação excedera a três anos de internação. É possível que me três anos um adolescente com padrões antissociais, com trabalhos elaborados feitos para recuperação da personalidade aceitável para viver em sociedade, pode ser resgatada no período proposto pelo estatuto ⁽¹⁾.

Sabe-se que, entretanto, o sistema de prisional no Brasil é anormal. A superlotação das prisões é um problema a qual não se pode ignorar, sem contar que não cumpre papel de reabilitação e ressocialização. O mesmo sistema é aplicado aos centros de reabilitação como Fundação Estadual para o Bem Estar do Menor (FEBEM), portanto os três anos sugeridos pelo ECA é falho e não surte efeitos almejados por causa da colapso de um sistema de privação de liberdade. Mesmo que aumentasse para dez anos, continuaria sendo falho e não chegaria a resultados esperados, a questão fundamental a ser tratada antes de apoiar a lei da maioria penal, seria fundamental que trabalhasse na qualidade de um sistema que cumpre o que promete ⁽¹⁴⁾.

Não está sendo levando em consideração que as leis de amparo a crianças e adolescentes propostas pelo ECA, por vezes não estão sendo cumpridas e que muitas vezes adolescentes cometem infrações como pequenos furtos, roubos a mercados e lojas, pela precariedade que o próprio país em sua desorganização de distribuição de renda enquanto a desvalorização do trabalhador brasileiro. Não está sendo estabelecido vínculo da marginalização com a exclusão socioeconômica de suas famílias, a carência de serviços. Não se leva em conta a absurda corrupção política a qual o país vive atualmente a qual envergonha o patriotismo que se quer estão sendo incentivados nas escolas ⁽¹⁴⁾.

De acordo com Galvão e Camino ⁽¹⁰⁾ não é a redução da maioria penal que irá sanar o problema, existem outras discrepâncias que estão sendo ignoradas. Diante da análise da situação questões que precisariam ser transformadas antes de reformar o sistema punitivo, seriam: desemprego, segurança pública, formas de punição e sistema prisional. Cristsinelis ⁽⁶⁾ sugere que uma lei como esta é apenas uma válvula de escape de sua própria insegurança, mediante um Estado ineficaz quanto à garantia dos direitos dos cidadãos.

Segundo Verona e Amorim ⁽¹⁷⁾ a redução da maioria penal transita no Congresso Nacional, por causa de posicionamentos favoráveis como de fóruns, comissões, defesa dos direitos humanos e entidades de classes. Amparados por pesquisas de opinião com indicadores para aprovação da lei. Contudo, existem três grupos que se dividem enquanto a opinião diante do assunto. O primeiro são aqueles que apoiam a redução da maioria penal de 18 para 16 anos de idade, utilizando como argumento que o infrator que tiver discernimento da atitude lesiva, poderá ser julgado e punido como adulto. O segundo grupo são os que defendem opinião contrária ao primeiro, não são a favor da redução da maioria penal, ao invés desta atitude acreditam que o que deveria ser mudado é o ECA. Onde alega tempo insuficiente de internação para medidas socioeducativas, também propõem mudanças no Código Penal, tendo em vista enrijecer as punições ao adulto que aliciar adolescente para transgressões a lei.

Por último o terceiro grupo, a qual a Psicologia se inclui, é contrário à redução da maioria penal, ou ao acréscimo da privação de liberdade. Acredita-se que deverá ser cumprido de modo integral as condições do Estatuto, principalmente questões para implantação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), isso sem contar a infinidade de medidas que poderiam ser tomadas como melhorias, tendo em vista a qualidade das políticas sociais básicas. Trabalhar com medidas de prevenção de atos inflacionais para reduzir o casos de reincidência ⁽¹⁷⁾.

De acordo com Brambilla e Avoglia ⁽⁵⁾ a Psicologia se posiciona contra a redução da maioria penal, pois se classifica como uma ciência da saúde, esta ao lado da compreensão e prevenção. Protege o indivíduo enquanto ser social capaz de reintegração. Isso não significa que está ao lado da infração cometida ou que acaricia o infrator, mas reconhece a necessidade de melhorias no sistema enquanto cuidados a saúde biológica e psicológica e social além do aperfeiçoamento da política do país.

Atua com concordância ao ECA, compreendendo a infância e adolescência sem esquecer o ambiente, cultura, enfim, tudo o que cerca esses indivíduos. Bem como profissionais da saúde apoia-se o uso de técnicas que possibilitem o pleito de proteção e promoção, tratamento e medidas de prevenção ⁽⁵⁾.

Considerando que a infraestrutura não oferece condições para abrigar os adultos infratores da lei, não teria suporte para receber mais indivíduos, sendo assim, o governo poderia partir para a construção de novos ambientes prisionais, deste modo parece ser mais prudente utilizar destes recursos para investir para ofertar melhorias no sistema socioeducativo, pois a solução para um problema como este é a educação. Priorizar orçamento para crianças e adolescentes e aperfeiçoamento da garantia de direitos, apresentam-se bem mais compensatórios do que defender uma lógica punitiva encarceradora ^(5, 17).

Vale esclarecer que este trabalho não está em defender o jovem infrator a ponto de imunizá-lo vedando os olhos para os crimes cometidos. Ao contrário do que muitos possam pensar à medida que se defende é a validação de leis que já existem, e que a melhor maneira de resolver problemas desta origem é através da educação. Defende-se que decisões como estas não devem ser tomada tendo como ponto de partida emoção ou comoção diante da opinião pública ⁽¹⁾.

Por conseguinte, Bertoldi, Alves e Ito ⁽³⁾ os crimes contra crianças e adolescentes têm crescido muito no Brasil, como reduzir a maioria penal, sendo que a proteção integral a esses indivíduos tem deixado a desejar. O país deve criar sua independência, pois existem países onde a maioria penal é bem inferior a do Brasil, porém deve ser levado em consideração que isso não significa necessariamente índices menores de violência. Não se combate violência com violência. Atos punitivos podem gerar maior revolta, com possibilidade de aumentar o nível de agressões. O retorno seria muito maior com investimentos rigorosos na educação.

Ao reiterar as ideias expostas, percebe-se que as questões sobre a redução da idade penal não é um assunto atual, vem sido adiado por tempos. Aparentemente este assunto em pauta novamente principalmente quando o Brasil está em crise econômica, sem contar a corrupção exacerbada que vem pisoteando o país. Rebaixar a idade penal parece ser um jeito de lançar algo polêmico para que os brasileiros discutam, enquanto comoção daquilo que lhes afligem na tentativa de desfoque do que realmente deveria ser observado, uma vez que o

congresso está com sua imagem desgastada pelos seus escândalos. Para tanto não seria possível fechar os olhos para o índice crescente de adolescentes envolvidos em infrações, é um debate que se faz necessário, porém deve ser feito de maneira séria, fazer valer o que já tem como medidas, e criar novos modelos preventivos e não lançar a qualquer modo um assunto como uso de cobertura para proteger o que se tem assistido ⁽¹⁴⁾.

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

O tema abordado tem sido foco de diversos estudos, um levantamento de opiniões admirável principalmente aos que defendem os direitos de crianças e adolescentes. Segundo Nardi e Aglio ⁽¹²⁾ comportamentos antissociais fazem parte de uma adolescência conturbada, isso pode acontecer pelas mudanças cognitivas deste período transicional, mas grandes partes das famílias não estão preparadas para lidar com filhos adolescentes nesta época da vida e pode agravar estas situações. Uma vez que a família como primeira e principal intuição educativa, principalmente em tempos modernos onde a mulher luta pelo seu espaço de igualdade na sociedade, acaba que geram atritos na educação dos filhos. Vale esclarecer que este trabalho não se opõe a luta pela igualdade de gêneros, mas pelo equilíbrio das funções maternas e paternas.

Em conformidade com Bertoldi, Alves e Ito ⁽³⁾, o papel da família enquanto agente educador defende que esta educação deve ser feita com amor, onde o respeito, posições de limites, dignidade devem ser bases para construção da formação de caráter de futuros adultos. Uma vez que os adultos são visto pelas crianças como referência, através do convívio, exemplos geram influencias de maneira natural, inconscientemente.

As práticas parentais educativas quando ineficaz seria o ponto de partida para condutas antissociais. Contudo, dar-se há dividir capacidades antissociais em quatro etapas. A primeira pode ser desenvolvida na infância, uma vez que são os pais apontados como os primeiros responsáveis a treinar habilidades antissociais dos filhos, aspectos como negligencia, agressividade, abuso físico podem ter efeitos de respostas antissociais em crianças e adolescentes. Segundo etapa, tem inicio quando a criança passa serem inseridos no ambiente escolar, comportamentos desafiadores aprendidos no ambiente familiar podem aparecer no

relacionamento com outros da escola. A entrada da terceira etapa acontece quando na adolescência o fracasso escolar e relacionamento pobre com a família podem levar estes indivíduos a procurar grupos a qual possam ter sentimentos de pertencimento, que por consequência pode envolver-se com drogas e atos inflacionais. Por ultimo a quarta etapa ocorre quando já o individuo adulto, suas habilidades sociais são fracas, deparado a uma sociedade repleta de civilizações, pré-conceitos e estereotipada, tem a tendência ao fracasso em sua tentativa de inserção social, pode leva-lo a entender novamente que não pertence a esse grupo e se opor a ele ⁽¹²⁾.

Portanto, a responsabilidade é de modo geral de todos. A relação estabelecida com o indivíduo enquanto ser social traz implicações em condutas futuras. O mapeamento que resume os papéis mais importantes na construção da socialização é: família, escola e grupos paralelos a estes ⁽¹³⁾.

De acordo com Zanella e Lara ⁽¹⁸⁾ teoria do direito só pode ser punido aquele que tem direito de escolher entre praticar um crime ou não, muitos cometem atos por necessidades, sem escolhas. Dessa forma no Brasil nem todos tem condições de exercer o livre arbítrio de suas vontades, que por sua vez condições cognitivas avaliadas imaturas. Assim, deve ser não necessariamente punidos, como no caso de crianças e adolescentes e aos diagnosticados com distúrbios psiquiátricos, porém necessitam ser contidos.

Carneiro ⁽⁷⁾ é enfático ao retratar que o Brasil precisa sair do atraso no patamar da civilização, para isso é preciso elevar o nível intelectual do país, faz-se necessário compreender que o jovem de hoje é o adulto de amanhã, não é possível ganhar posição de destaque no ranking mundial enquanto utilizar medidas punitivas enquanto solução. Portanto, investir na educação hoje é salvar o adulto do futuro. Os impulsos primitivos só poderão ser diminuídos através das rédeas da educação criando um superego social forte. Contudo, esta perspectiva psicanalítica vincula-se a propostas higienista e escolanovista de prevenção com foco nas crianças, atuando de modo a prevenir desajustes psíquicos.

Segundo Zanella ⁽¹⁹⁾ o infrator marginalizado, rejeitado ou ignorado passará a ser visto como alguém a ser integrado e não uma figura ilustre, deixando de ser abandonado para ser aceito ao grupo, sendo parte de uma sociedade. Deste modo Silva ⁽¹⁶⁾ o Estado deve pactuar com a sociedade, para utilizar diferentes meios de enfrentamento, adotar medidas socioeducativas para distribuir valores humanistas para o controle social. Uma vez que a

socioeducação é uma política pública, resultado da busca de meios a ascensão social. Medidas socioeducativas tem objetivo alcançar adolescentes e jovens em atrito com a lei, tendo intenção de orientação, atividades pedagógicas, educação formal, esportivas, lazer, profissionalização, assim como outras questões inerentes ao desenvolvimento do indivíduo para o desafio da vida em liberdade.

5. CONCLUSÃO

Rebaixar a idade penal não é a solução para reduzir o contexto de violência. Os parlamentares, a mídia se volta ao acréscimo de infrações cometidas, porém descartam os motivos que podem levar a determinados comportamentos. O Congresso Nacional não oferece medidas para reestruturar os padrões de uma sociedade que está alienada ao seu próprio benefício, apresentam respostas somente a inquietações pautadas em seu próprio ego.

A perspectiva do problema que por vezes repetidas pelos meios de comunicação se esquecem de fazer relação à má distribuição de renda, ao consumismo de uma sociedade capitalista que só aceita o outro enquanto se encaixar nas condições delegadas.

Debater questões sobre a infância e a adolescência no Brasil é urgente e não pode ser adiada. A hereditariedade o determinismo, são aspectos que permeiam os níveis sociais mesmo com tanta evolução. O individualismo não permite parar e pensar em como está o sistema educacional do Brasil, diz-se querer educação, porém mal se sabe utilizar o que tem, falta informação. A evolução é grande e com tendências posteriores crescentes cada vez maiores, porém a civilização parece estar evoluindo enquanto tendências tecnológicas é preciso evoluir no crescimento intelectual.

Oferecer educação é o jeito mais rápido de adiantar o processo de uma sociedade mais evoluída, pois educar é pensar no futuro, é promover melhorias no desenvolvimento das faculdades mentais, morais, e físicas. Por finalidade, educar é ser educado.

REFERÊNCIAS

- 1- Amaro JWF. O debate sobre a maioridade penal. [citado em 19 de Maio de 2004]. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rpc/v31n3/a04v31n3.pdf> .
- 2- Adorno WF; Silva FC; Andrade CQ. A redução da maioridade penal. [citado em 2014] Disponível em: <http://revista.fmb.edu.br/index.php/fmb/article/view/196/167> .
- 3- Bertoldi ME; Alves M; Ito NA. Maioridade penal no Brasil. [citado em 2014]. Disponível em: <http://www.santacruz.br/ojs/index.php/JICEX/article/view/902/972> .
- 4- BRASIL Jovens e movimentos sociais se unem contra a redução da maioridade penal. [citado em 05 de maio de 2015]. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2015/05/jovens-e-movimentos-sociais-se-unem-contr-a-reducao-da-maioridade-penal> .
- 5- Branbilla BB; Avoglia HRC. O estatuto da criança e do adolescente e a atuação do psicólogo. Instituto Metodista de Ensino Superior, São Paulo 2010.
- 6- Cristsinelis MF. A pena de morte e a redução da maioridade penal. [citado 2009]. Disponível em: http://www.ajuferjes.org.br/PDF/015pena_morte_red_maioridade_penal.pdf .
- 7- Carneiro FD, O cuidado com a infância e sua importância para a constituição da Psicologia no Brasil. [citado em 2011]. Disponível em: http://www.coedu.usf.edu/zalaquett/PremiosEstudiantiles2011/Degani_F_Cuidado-infancia.pdf .
- 8- Cunha PI; Ropelato R; Alves MP. A redução da maioridade penal: Questões teóricas e empíricas. Rev. Psicologia Ciência e Profissão 2006; 26(4) 646-459.
- 9- Dias LCD. Considerações a cerca do transtorno de Conduta. [Monografia] Rio Grande do Sul (RG): Instituto de Psicologia; 2012.
- 10- Galvão LKS; Camino CPS. Julgamento moral sobre pena de morte e redução da maioridade penal. [citado em 25 de junho de 2009]. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/psoc/v23n2/a03v23n2.pdf> .
- 11- Kaufman A. Maioridade penal. [08 de Março de 2004]. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rpc/v31n2/a07v31n2.pdf> .
- 12- Nardi FL; Aglio DDD. Adolescente em conflito com a lei: Percepção sobre a família. [citado em junho 2012]. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ptp/v28n2/06.pdf> .
- 13- Nunes MCA; Andrade AGS; Morais NA. Adolescentes em conflito com a lei e família: um estudo de revisão sistemática da literatura. [citado em 25 de setembro de 2013]. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/cclin/v6n2/v6n2a08.pdf> .
- 14- Resende VM. Dessemelhança e expurgo do outro no debate a cerca do rebaixamento da maioridade penal no Brasil: Uma análise discursiva crítica. [citado em 01 de Junho de 2009]. Disponível em: <http://www.scielo.org.co/pdf/fyf/v22n1/v22n1a07.pdf> .
- 15- Rocha SB. A redução da maioridade penal. In Ambito Jurídico. [citado em 2013]. Disponível em: http://ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13332&revista_caderno=12 .

16- Silva CS. Socioeducação e juventude: reflexões sobre a educação de adolescentes e jovens para a vida em liberdade. [10 de Abril de 2012]. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/ssrevista/article/view/8398/11639> .

17- Verona HC; Amorim SMF. Redução da idade penal: Socieducação não se faz com prisão. [citado em agosto de 2013]. Disponível em: http://newpsi.bvs-psi.org.br/ebooks2010/pt/Acervo_files/reducao-da-maioridade-penal-socioeducacao-nao-se-faz-com-prisao.pdf .

18- Zanella MN; Lara AMB. A ONU, suas normativas e o ordenamento jurídico para o atendimento de adolescentes em conflito com a lei no Brasil: as políticas de socioeducação. [citado em abril de 2015]. Disponível em: http://zara.bc.unicamp.br/ojs/index.php/etd/article/view/8634825/pdf_136 .

19- Zanella MN. As bases teóricas da socioeducação nas teorias não-criticas. [citado em dezembro de 2012]. Disponível em: <http://portalrevistas.ucb.br/index.php/RDL/article/view/3921/2398> .